



LEI Nº296/03

Santa Fé de Goiás, 10 de Outubro de 2003.

“Dispõe sobre a criação de Feira Livre na cidade de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizado a Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, a proceder à criação de Feira Livre na Av. Araguaia, entre a rua São Pedro e Rua São Domingos no centro, nesta cidade, com o funcionamento a partir das 16:00 horas do sábado.

Parágrafo Único – Para atender a vontade desta Lei, a Prefeita Municipal, deverá de conformidade com os interessados, baixar portaria determinando o cadastramento dos feirantes, bem como a demarcação do local e se necessário for cobrar uma taxa.

Art 2º - Qualquer pessoa oriunda de outro Município que queira comercializar seus produtos nesta feira, deverá ter amplo acesso sem quaisquer restrições.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e três (10/10/03).

  
**SUELI GUÊDES AMARAL AGUIAR**  
- PREFEITA MUNICIPAL -



LEI Nº296/03

Santa Fé de Goiás, 10 de Outubro de 2003.

“Dispõe sobre a criação de Feira Livre na cidade de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizado a Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, a proceder à criação de Feira Livre na Av. Araguaia, entre a rua São Pedro e Rua São Domingos no centro, nesta cidade, com o funcionamento a partir das 16:00 horas do sábado.

Parágrafo Único – Para atender a vontade desta Lei, a Prefeita Municipal, deverá de conformidade com os interessados, baixar portaria determinando o cadastramento dos feirantes, bem como a demarcação do local e se necessário for cobrar uma taxa.

Art 2º - Qualquer pessoa oriunda de outro Município que queira comercializar seus produtos nesta feira, deverá ter amplo acesso sem quaisquer restrições.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e três (10/10/03).

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
- PREFEITA MUNICIPAL -



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

**AUTOGRAFO LEI Nº296/03**

Santa Fé de Goiás, 10 de Outubro de 2003.

"Dispõe sobre a criação de Feira Livre na cidade de Santa Fé de Goiás e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás - Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizado a Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, a proceder à criação de Feira Livre na Av. Araguaia, entre a rua São Pedro e Rua São Domingos no centro, nesta cidade, com o funcionamento a partir das 16:00 horas do sábado.

Parágrafo Único - Para atender a vontade desta Lei, a Prefeita Municipal, deverá de conformidade com os interessados, baixar portaria determinando o cadastramento dos feirantes, bem como a demarcação do local e se necessário for cobrar uma taxa.

Art 2º - Qualquer pessoa oriunda de outro Município que queira comercializar seus produtos nesta feira, deverá ter amplo acesso sem quaisquer restrições.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e três (10/10/03).

  
**Carlos Antonio Siqueira Dias**  
- Presidente da Câmara -